



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 29 DE MAIO DE 2024.

PUBLICADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Em: 04/06/24

Edição nº 3037

Dispõe sobre a aplicação de instrumento normativo federal no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CID CENTRO e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná CID CENTRO, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aplicadas no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná CID CENTRO, no que couberem, as disposições das normativas a seguir elencadas bem como os respectivos RTIQ de cada produto:

I. NORMAS GERAIS:

a) **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 778, DE 1º DE MARÇO DE 2023 DO MAPA**, que dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos.

b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 DO MAPA**, que estabelece os requisitos técnicos relativos à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015**, que estabelece em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal,



referente às agroindústrias de pequeno porte, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**, que estabelece os requisitos técnicos relativos à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

c) **DECRETO FEDERAL Nº 9.013 DE 29 DE MARÇO DE 2017**, que Regulamenta a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, alterado pelo **DECRETO Nº 10.468, DE 18 DE AGOSTO DE 2020**.

II. ROTULAGEM:

a) **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

c) **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

III. PESCADOS E DERIVADOS:

a) **PORTARIA Nº 485 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA/INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**, que dispõe sobre a proposta de texto do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a "Metodologia para efetuar o Controle Metrológico em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados, para efeitos de determinar o conteúdo efetivo".

b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/GABINETE DA MINISTRA**, que define o nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional.



c) **RESOLUÇÃO Nº 001 DE 7 DE MARÇO DE 2008 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que adota a expressão "Peixe de cultivo: coloração resultante do corante utilizado na ração" em todos os rótulos aplicáveis aos produtos que contenham peixes provenientes da aquicultura cuja coloração da musculatura tenha sido obtida por meio da alimentação com rações adicionadas de corantes.

IV. CARNES E DERIVADOS:

a) **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 778 DE 1º DE MARÇO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, que dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos.

b) **PORTARIA SDA Nº 744 DE 25 DE JANEIRO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, que aprova a nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.

c) **PORTARIA Nº 210 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, que estabelece o regulamento técnico da inspeção tecnológica e higiênico-sanitária de carne de aves.

d) **PORTARIA Nº 711 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que estabelece normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos, alterada pelas **PORTARIAS Nº 1.304 DE 07 DE AGOSTO DE 2018 E Nº 541 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**.

e) **PORTARIA SDA Nº 916 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que altera a **PORTARIA SDA Nº 664**, de 30 de setembro de 2022, a **PORTARIA SDA Nº 724**, de 23 de dezembro de 2022 e a **PORTARIA SDA Nº 744**, de 25 de janeiro de 2023.

a) **PORTARIA Nº 5 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1988 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que aprova a Padronização dos Cortes de Carne Bovina proposta pela Divisão de Padronização e Classificação de Produtos de Origem Animal (DIPAC).



b) **TOMO I - BOVINOS** – Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos – 1971. Atualizada pela versão 2017 - Bovinos – Inspeção de Carnes – Padronização de Técnicas, Instalações e Equipamentos;

c) **TOMO IV - OVINOS** – Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para a produção e exportação de carnes;

d) **PORTARIA Nº 365 DE 16 DE JULHO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que aprova o Regulamento Técnico de Manejo Pré-abate e Abate Humanitário e os métodos de insensibilização, alterada pela **PORTARIA SDA/MAPA Nº 864, DE 31 DE JULHO DE 2023**.

V. LEITE E DERIVADOS:

a) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/GABINETE DO MINISTRO**, que estabelece os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**.

b) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/GABINETE DO MINISTRO**, que aprova os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019**.

c) **PORTARIA Nº 146 DE 7 DE MARÇO DE 1996 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/GABINETE DO MINISTRO**, que aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos.

VI. MEL E DERIVADOS:



a) **PORTARIA Nº 289 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GABINETE DA MINISTRA**, que estabelece regulamento para enquadramento dos produtos de abelhas e seus derivados em Artesanal para concessão do selo ARTE.

b) **PORTARIA SDA Nº 795 DE 10 DE MAIO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, que define as normas higiênico sanitárias e tecnológicas para os estabelecimentos que elaborem produtos de abelhas e seus derivados.

a) **PORTARIA Nº 665 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, que Institui o Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão (Processo 02070.004380/2020-13).

VII. OVOS:

a) **PORTARIA SDA Nº 612 DE 6 DE JULHO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos para o funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

b) **PORTARIA SDA Nº 747 DE 6 DE FEVEREIRO 2023 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, que aprova a uniformização da nomenclatura dos ovos em natureza e dos produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico.

c) **OFÍCIO-CIRCULAR Nº 69/2019/DIPOA/SDA/MAPA**, que dispõe sobre Ovos "caipira, colonial ou de capoeira".

Art. 2º Os estabelecimentos registrados terão o prazo de 90 dias para a implantação das normativas recepcionadas.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Art. 3º O não atendimento a esta Resolução no prazo estabelecido implicará no cancelamento do registro do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal/ConSORCIAL o qual a indústria está vinculada.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de Maio de 2024.

**VALDENEI DE SOUZA
PRESIDENTE**